



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCA 20.307/026/2014
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01/2015

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o BANCO BRADESCO S/A, para concessão de empréstimos aos servidores ativos e inativos com consignação em folha de pagamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo Diretor Geral de Administração, senhor **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº. 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 01/97 e Ato nº. 197/98, publicado no *D.O.E.* de 05 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado simplesmente CONVENIADO, e o **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ sob nº. 60.746.948/0001-12, com sede na rua Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco-SP, representado neste ato através de procuração pelos Senhores **Jorge Luís Cardouzo**, RG nº 1.420.292 - SSP/SC, CPF nº 481.633.769-53 e **Jefferson Ladislau Pereira**, RG 21.824.085 - SSP/SP, CPF 129.508.228-43, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem assinar o presente convênio que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios para a concessão de empréstimo pelo CONVENENTE, aos servidores ativos e inativos do CONVENIADO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do presente convênio são empréstimos a serem disponibilizados aos servidores ativos e inativos do CONVENIADO de forma rápida e simplificada, com prazos e taxas diferenciadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, os participes estabelecem as seguintes obrigações e responsabilidades.

3.1. DO CONVENIADO

3.1.1 Transferir, no 5º (quinto) dia útil o montante consignado em favor do CONVENIENTE.

3.1.2 Proceder ao cancelamento imediato do desconto somente quando for determinado judicialmente ao CONVENIADO.

3.1.3 O CONVENIADO não se responsabiliza por débitos deixados por qualquer servidor, em virtude de sua exclusão da folha de pagamento ou em razão de insuficiência em seus vencimentos, observando-se que as consignações averbadas não poderão exceder, em sua totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos e 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores, conforme Decreto Estadual nº. 60.435/2014.

3.1.4 Os descontos decorrentes de consignações legais (Previdenciárias, IAMSPE, IRRF e outras), pensões alimentícias, decorrentes de decisão judicial, os de custeio de benefícios e auxílios, os de reposição ou indenização ao erário público terão preferência sobre quaisquer outros.

3.1.5 Ressalvado o disposto no item anterior, os descontos em consignação obedecerão à ordem cronológica de cadastro de implantação, sendo priorizado os descontos das espécies de Assistência Médica em Geral e Despesa Hospitalar.

3.1.6 O CONVENIADO está isento de qualquer despesa decorrente da implementação do convênio.

3.2. DO CONVENIENTE

3.2.1 Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços oferecidos;

3.2.2 Fornecer até o 10º dia útil de cada mês os dados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo setor responsável pelo processamento da folha (PRODESP);

3.2.3 Suspender de imediato os descontos em folha nos casos de ordem judicial ou quando findo o prazo do empréstimo;

3.2.4 As consignações em folha de pagamento somente poderão ser feitas mediante autorização do servidor ativo e inativo ou do representante legal, em contrato ou outro instrumento equivalente lavrado para esse fim.

3.2.5 As prestações dos empréstimos vencerão sempre no dia correspondente ao pagamento dos vencimentos dos servidores, procedendo-se os ajustes de prazos necessários, no caso de concessão em dia não coincidente.

3.2.6 Não sendo possível a liquidação regular das prestações, por qualquer motivo, o CONVENIADO poderá encaminhar os valores para consignação acrescidos de encargos contratuais, no mês subsequente, bem como adotar os procedimentos de cobrança junto ao devedor, conforme previsto no respectivo contrato.

3.2.7 Sempre que solicitado o CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONVENIADO a autorização do servidor para a consignação de desconto em folha de pagamento;

3.2.8 É vedada ao CONVENIENTE a cessão dos códigos de descontos que lhe tenham sido atribuídos, bem como a transferência de sua administração a terceiros;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.9 Atender as determinações no tocante à atuação de autoridades com atribuições de controle e fiscalização.

3.2.10 Informar previamente aos servidores o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; os acréscimos legalmente previstos; o número e a periodicidade das prestações e a soma total a pagar, com e sem financiamento; número e periodicidade das prestações;

3.2.11 Assegurar aos servidores ativos e inativos a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos e sem a cobrança de qualquer tarifa, nos termos da Resolução nº 3.516/07 do Banco Central do Brasil.

3.2.12 O CONVENIENTE repassará em moeda corrente ao CONVENIADO, no 2º dia útil posterior à transferência de que trata a CLÁUSULA 3.1.1, o valor correspondente a 0,01% sobre o montante consignado em folha de pagamento, independentemente dos custos dos serviços decorrentes da execução do convênio sob a responsabilidade do CONVENIENTE, que serão destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal De Contas do Estado de São Paulo, conforme Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº. 11.077, de 20 de março de 2002, no Banco do Brasil, nº. 001, agência 1897-X, conta corrente 18.550-7.

3.3. As rotinas de serviços, fluxo de documentos e papéis para a implantação, da consignação de que trata o presente convênio, serão definidas entre a PRODESP e o CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CÓDIGOS

O CONVENIADO efetuará a contabilização do objeto do presente Convênio por meio de código próprio, destinado ao processamento do desconto devido, a ser solicitado à PRODESP, com a anuência da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 No curso da vigência do presente Convênio, reserva-se o CONVENIADO o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas a fim de assegurar a sua execução.

5.2 Para efeito do disposto no item acima, o CONVENIADO registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as ao CONVENIENTE para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.3 A fiscalização de que trata o item 5.1 será exercida no interesse exclusivo do servidor, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONVENIENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do CONVENIADO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Este Convênio terá vigência a partir de **29 de setembro de 2015**, até o termo final da vigência do Contrato nº 71/14, inserto neste TCA 20.307/026/14, podendo ser denunciado por interesse dos partícipes, com prévia justificativa e independentemente de interpelação judicial, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Caso seja extinto o presente Convênio, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente, aquelas da cláusula terceira, devendo o CONVENIADO realizar os repasses ao CONVENIENTE das prestações já averbadas dos empréstimos celebrados na vigência deste Termo de Convênio e o CONVENIENTE efetuar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui estabelecidas, por meio de Termo Aditivo, sempre considerando a conveniência e interesse dos partícipes, bem como alterações decorrentes de nova legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENAS

8.1 Verificada a qualquer tempo a inexistência, no todo ou em parte, de documentação apresentada ou irregularidade na utilização dos códigos de descontos, os responsáveis ficam sujeitos às cominações legais cabíveis por crime de falsidade nos termos do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

8.2 Pelas irregularidades apuradas, comprovadas em processo regular, o CONVENIENTE perderá definitivamente o direito à consignação em folha de pagamento.

8.3 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias da publicação do despacho no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os partícipes sujeitam-se à Lei Federal nº 8.666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes deste Termo de Convênio, bem como a toda legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Convênio será publicado na Imprensa Oficial.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente Convênio é o Foro central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2 Lido e achado conforme pelas partes, assinam o presente Termo de Convênio para todos os fins de direito.

São Paulo, 24 ABR 2015

Carlos Magno De Oliveira
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jorge Luis Cardouzo
Procurador
BANCO BRADESCO S/A

Jefferson Ladislau Pereira
Procurador
BANCO BRADESCO S/A

Testemunhas

Nome **FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI**
RG nº. **35.048.085.0**
Nome **RICARDO KALLITERNA**
RG nº. **26-229.809-7**